



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de Projeto de Lei nº 03/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 03/2019, que versa instituir o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda no Município de Santo Antônio da Platina e dar outras providências.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Projeto de Lei em tela cria o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, e dá outras providências. Tal propositura é um importante passo para se pensar o desenvolvimento das ações que visam a consolidar a política de trabalho, emprego e renda atrelada ao Município, bem como é condição essencial para garantir maior agilidade na liberação de recursos correlatos destinados ao Município.

Importante mencionar que o Município integra o Sistema Nacional de Emprego (SINE), conta com a Agência do Trabalhador, cujo objetivo é inserir o trabalhador no mercado de trabalho, proporcionar aos empregadores força de trabalho adequada, além de realizar a liberação de seguro-desemprego, dentre outras atividades de igual importância.

Com o advento da Lei nº 13.667, de 17 de maio 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, estabeleceu-se que os Municípios que aderirem ao SINE deverão instituir o Conselho Municipal de Trabalho, sendo este o órgão deliberativo e fiscalizador, no âmbito municipal, das políticas de trabalho, emprego e renda.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 152/2019

Data 13 / 03 / 19 às 9 h 00 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Mencionada lei condicionou ainda a transferência automática de recursos aos Município à criação e efetivo funcionamento do referido Conselho e do respectivo fundo.

Nesse contexto, seguindo os ditames legais, e no intuito de conferir maior agilidade e desburocratização na liberação de recursos, que hoje são repassados por meio de termos de convênio, bem ainda garantir a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas de trabalho, emprego e renda é que submetemos este projeto de lei à apreciação dos nobres Edis.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa, consta no presente projeto, o seguintes documento: I- Parecer Jurídico nº 067/2019, assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls.06/07).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 09/2019 – (fls. 08 a 11) – o qual, não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto esta afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

No mesmo sentido o artigo 5º da Lei Orgânica Municipal,
determina que:

"art.5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Oportuno mencionar, a esse propósito, que a mesma Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seus artigos 83 (inciso XII), estabelece:

"art 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;"

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

Conforme se denota da justificativa apresentada, o presente projeto é voltado a política de trabalho, emprego e renda na localidade, adequando o Município, integrante do Sistema Nacional de Emprego – SINE, refletindo em evidentes benefícios ao município e aos munícipes.

Destaca-se que à legislação Federal que rege a matéria (Lei nº. 13.667/2018), também foi respeitada, por meio da criação de Conselho e Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Diante disso, tendo em vista, o projeto de lei em comento, a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presente os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

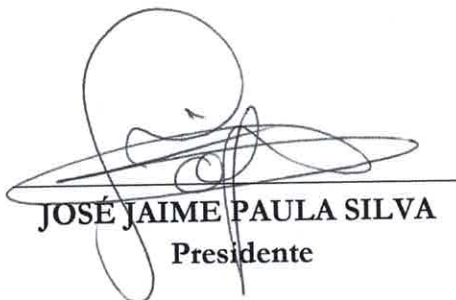
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação pertinente à matéria e por fim, o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 03/2019, sem emendas e nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 12 de março de 2019.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente



Rudinei Benedito Esteves
Vice Presidente



Luciano de Almeida Moraes
Membro